



Estatuto

ÍNDICE

Capítulo I

Da Constituição do Clube, Objetivo e Prazo de duração _____ 01

Capítulo II

Do Quadro Social _____ 01

Capítulo III

Do Sócio Proprietário, do Sócio Contribuinte e Taxa de Condomínio _____ 02
03

Capítulo IV

Dos Direitos e Deveres dos Sócios _____ 04

Capítulo V

Das Penalidades _____ 04

Capítulo VI

Do Patrimônio, da Vida Econômica e Financeira _____ 06

Capítulo VII

Dos Poderes Sociais _____ 08

Capítulo VIII

Da Assembléia Geral _____ 08

Capítulo IX

Do Registro das Chapas para os Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretoria _____ 10
11
12
13
14

Capítulo X

Da Diretoria e suas Atribuições _____ 14
15
16
17

Capítulo XI

Das Comissões _____ 17

Capítulo XII

Dos Empregados do Clube _____ 18

Capítulo XIII

Da Dissolução do Clube e das Disposições Finais _____ 18
19

ESTATUTOS DO “CAMPO BELO COUNTRY CLUB”

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DO CLUBE, OBJETIVO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art.01-O “Campo Belo Country Club”, nestes estatutos designado simplesmente Clube, é uma sociedade civil, de fins não lucrativos e com duração por prazo indeterminado.

Fundado em 05 de novembro de 1977, tendo sede e foro na cidade de Campo Belo, estado de Minas Gerais, personalidade jurídica própria, distinta, da de seus associados, que não respondem, solidária, ou subsidiariamente, pelas obrigações por ele contraídas.

O clube tem por finalidade promover, em ambiente sadio, aperfeiçoamento das condições morais, culturais, artísticas e físicas de seus sócios e dependentes e pugnar pelo desenvolvimento e difusão dos esportes, especialmente entre a juventude.

Art.02-O “Campo Belo Country Club” além de sua sede social, poderá criar outras unidades ou departamentos com finalidades assemelhadas, podendo firmar convênios e ou contratos para criação e manutenção dessas unidades no cumprimento de suas finalidades.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Art.03-O quadro social, constituído sem distinção de nacionalidade, sexo, raça, religião ou credo político será composto de:

I- Sócios Proprietários;

II- Sócios Contribuintes, estes classificados em

a)-INDIVIDUAIS

b)-FAMILIARES

§1º São considerados dependentes de Sócio Proprietário:

a)-Cônjuge, companheiro (a) ou concubina, quando declarada a união estável.

b)-Filhos e filhas solteiros até 21 anos.

c)-O incapaz, declarado judicialmente.

d)-Os legalmente adotados, obedecidas as condições da letra “b” deste parágrafo

e)-Menores de 18 anos que estejam sob “Termo de Guarda e Responsabilidade Judicial”, com observância da letra “b” deste parágrafo;

f)-Tutelados, respeitadas os dispositivos do C.C.B., com observância da letra “b” deste parágrafo;

- §2º São considerados dependentes de Sócio Contribuinte Familiar:
- a)-Cônjuge, companheiro (a) ou concubina, quando declarada a união estável.
 - b)-Filhos e filhas solteiros até 21 anos.
 - c)-O incapaz declarado judicialmente.
 - d)-Os legalmente adotados, obedecidas as condições das letras “b” deste parágrafo;
 - e)-Menores de 18 anos que estejam sob “Termo de Guarda e Responsabilidade Judicial”, com observância da letra “b” deste parágrafo;
 - f)-Tutelados, respeitados os dispositivos do C. C. B., com observância da letra “b” deste parágrafo;

Art.04-Os Sócios Proprietários, até o limite de 840 (oitocentos e quarenta), serão os possuidores de título do Clube, admitidos na forma dos presentes estatutos.

§1º À exceção da transmissão “causa mortis”, quando beneficiário o cônjuge sobrevivente ou um dos herdeiros do autor da herança, em todos os demais casos de transferência de título de Sócio Proprietário haverá incidência de uma taxa cujo valor será estabelecido pela diretoria.

§2º A simples aquisição de título de Sócio Proprietário não defere ao adquirente o direito de ingresso no quadro social, sendo imprescindível o cumprimento das exigências previstas nestes estatutos.

§3º O título de Sócio Proprietário é indivisível, não permitindo condomínio mesmo no caso de sucessão “causa mortis”, hipótese em que somente a um será deferido o exercício do direito individualmente.

§4º O Clube não processará a transferência de títulos de sócio-proprietário, sem antes ter o promitente comprador sua proposta aprovada pela diretoria, com o parecer da Comissão de Sindicância, quando então poderá ser-lhe conferido o direito de ingressar no quadro social.

Art.05-O título de Sócio Proprietário responde pelas obrigações contraídas ou de responsabilidade do seu titular ou seus dependentes, para com o Clube, vedada a cessão ou transferência de título sem a respectiva quitação.

CAPÍTULO III

DO SÓCIO PROPRIETÁRIO

Art.06-Somente será admitido no quadro social quem:

- I - Comprovar a aquisição do título Sócio Proprietário, com observância do disposto no parágrafo 4º, art.4º.
- II - Gozar de bom conceito social;
- III - Não estiver exercendo atividades ilícitas, contrárias à moral e aos bons costumes;
- IV - Tiver sua proposta abonada por dois Sócios Proprietários e aprovada na forma do Art.04, § 4º.

Parágrafo Único- Apurada a falsidade de qualquer afirmação constante da proposta para ingresso no quadro social, proponente e abonadores sujeitar-se-ão às penalidades previstas nestes estatutos.

Art.07-O sócio Proprietário que se ausentar do País por período superior a um ano poderá obter, da Diretoria, desde que antecipadamente o requeira, redução de 75% (setenta e cinco por cento) da taxa de condomínio durante a ausência.

Art.08-Nenhum Sócio Proprietário poderá atrasar por mais de 6 (seis) meses com o pagamento de suas contribuições perante o Clube. Se isto ocorrer, fica o Clube autorizado a alienar seu título de Sócio Proprietário, utilizando o produto de alienação na quitação do débito, restituindo ao ex-sócio o saldo, se houver.

Parágrafo Único- Antes da medida prevista neste artigo, o Clube notificará o sócio, por escrito via de correspondência entregue mediante recibo, dando-lhe prazo de (quinze) dias para regularizar a situação.

DO SÓCIO CONTRIBUINTE

Art.09-Aos 21 anos, se solteiro, ou com idade inferior, se casado civilmente, o filho ou filha do Sócio Proprietário será transferido para a categoria de Sócio Contribuinte desde que:

- a)-Persista o pai, ou mãe, se for o caso, na situação de Sócio Proprietário;
- b)-Preencha os requisitos previstos no Art.06, itens II e III.

Parágrafo Único- A transferência da situação de dependente para a categoria de Sócio Contribuinte, como previsto no Caput deste artigo, sujeita-se ao pagamento de uma taxa a ser estabelecida anualmente pela Diretoria.

Art. 10-É de responsabilidade do Sócio Proprietário a comunicação ao Clube da mudança da situação civil do seu dependente, no caso previsto no Art. 09, sujeitando-se a omissão, às penalidades previstas no Estatuto.

DA TAXA DE CONDOMÍNIO

Art.11-As taxas de condomínio serão estabelecidas e propostas pela Diretoria, ao Conselho Deliberativo, que após analisar as justificativas, terá o prazo de 30 dias para sua aprovação.

CÁPITULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art.12-São direitos dos sócios, desde que quites com o Clube:

- a)-Usufruir das prerrogativas destes estatutos, podendo invocá-las perante os poderes do Clube;
- b)-Frequentar as dependências do Clube e comparecer às reuniões por ele promovidas, executadas as da Diretoria, do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.
- c)-Participar de todas as atividades do Clube, obedecidas as normas destes estatutos ou outras baixadas pela Diretoria por meio de editais, resoluções ou de regimento interno;
- d)-Integrar o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria e Comissão de Sindicância, respeitadas as restrições estatutárias;
- e)-Solicitar, em requerimento devidamente fundamentado, com um mínimo de 30 assinaturas de Sócios Proprietários, a convocação do Conselho Deliberativo para tratar de assuntos de interesse social expressamente declarado.
- f)-Ter assegurados, de acordo com a lei, os benefícios àqueles considerados como idosos.

Art.13-São deveres dos sócios:

- a)-Cumprir Fielmente os presentes estatutos e deliberação dos poderes do Clube;
- b)-Cooperar sempre, direta ou indiretamente, para o engrandecimento do Clube;
- c)-Pagar pontualmente quaisquer compromissos financeiros contraídos perante o Clube, por si ou seus dependentes;
- d)-Acatar os membros da Diretoria e outras autoridades do Clube, quando em exercício de suas funções;
- e)-Zelar pela conservação do Patrimônio do Clube;
- f)-Comprovar a sua qualidade de sócio em gozo de seus direitos, quando:
 - I-Quiser ter ingresso nas dependências do Clube ou comparecer às reuniões por ele promovidas;
 - II-Solicitar a presença de um Diretor ou pessoa devidamente autorizada, onde quer que se encontre e quiser exercer os direitos inerentes à sua condição de associado.

CÁPITULO V

DAS PENALIDADES

Art.14-Os sócios do Clube, ou seus dependentes, sem distinção de categoria, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I- Advertência verbal;
- II- Advertência escrita;
- III- Suspensão até um ano;
- IV- Desligamento;
- V- Eliminação.

Parágrafo Único - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

Art.15- São circunstâncias atenuantes na aplicação das penalidades:

- a)- Ter sido a infração cometida em defesa própria ou de outrem;
- b)- Ter ocorrido motivo de força maior ou caso fortuito, plenamente comprovado;
- c)- Tratar-se de primeira infração;
- d)- Ter o infrator prestado relevantes serviços ao Clube.

Art.16- São circunstâncias agravantes na aplicação das penalidades:

- a)- Mau comportamento anterior;
- b)- Reincidência em falta;
- c)- Ofensa ou tentativa de ofensa à integridade física ou moral de outrem;
- d)- Simultaneidade ou conexão de duas ou mais infrações;
- e)- Premeditação
- f)- Causar danos materiais ou morais ao Clube;
- g)- Deixar de ressarcir quaisquer danos causados ao patrimônio do Clube.

Art.17- A pena de suspensão poderá, a juízo da Diretoria, ser aplicada ao sócio que:

- a)- Infringir qualquer disposição dos estatutos, regulamentos, resoluções, editais ou deliberações de qualquer um dos poderes do Clube;
- b)- Proceder de modo inconveniente no Clube ou em reunião de qualquer natureza por ele organizada, dentro ou fora de suas dependências;
- c)- Proceder incorretamente fora do Clube, desde que a falta reflita neste, comprometendo o seu bom nome;
- d)- Desrespeitar qualquer membro da Diretoria ou de outro poder social, quando no exercício de suas funções;
- e)- Der publicidade as questões privadas do Clube.

§1º Para apreciação de eventual suspensão, a Diretoria se reunirá com a presença mínima da metade mais um de seus membros.

§ 2º A pena de suspensão não exime o Sócio do pagamento das contribuições sociais.

Art.18- A pena de desligamento será aplicada a sócio que deixar de pagar os seus encargos sociais por prazo superior a 6 (seis) meses.

Parágrafo Único- O desligamento não exime o sócio do pagamento de encargos vencidos.

Art.19-Além de outros motivos, a juízo da Diretoria, é passível de eliminação o sócio que:

- a)-Tentar a desagregação social do Clube;
- b)-Praticar atos que causem desprestígio ou suscitem explorações contrárias à reputação do Clube ou de seu quadro social;
- c)-Agridir ou tentar agredir dirigentes do Clube, seus representantes ou prepostos, no recinto social ou fora dele, por qualquer motivo ligado aos movimentos sociais ou ações administrativas;
- d)-For condenado judicialmente, em virtude de atos que o desabonem;
- e)-Desviar dinheiro ou material do Clube;
- f)-Reincidir em faltas, principalmente as previstas no Art.16.

Art.20-O sócio punido terá direito de requerer à Diretoria a revisão da pena que lhe foi imposta.

§1º Em qualquer hipótese caberá ainda recurso para o Conselho Deliberativo, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 dias a contar da data do ato afixado no quadro de avisos ou da comunicação por escrito ao infrator.

§2º O recurso não terá andamento se redigido em termos desrespeitosos ou se for apresentado serôdiamente.

§3º Recebido o recurso, o Conselho Deliberativo será convocado pelo seu Presidente para exame e julgamento em prazo não superior a 30 dias.

§4º Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso a Assembléia Geral.

Art.21-Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO, DA VIDA ECONÔMICA E FINANCEIRA

Art.22-Constituirão o patrimônio do “Campo Belo Country Club”:

- a)-O imóvel onde funciona a Sede Social, com suas instalações e equipamento;
- b)-Os demais imóveis que vier a possuir;

§1º Os bens patrimoniais descritos neste artigo, somente poderão ser hipotecados, caucionados e alienados, por decisão da Assembléia Geral, por dois terços de seus associados.

§2º O emprego das rendas do Clube será feito no País, conforme plano de ação

proposto pela Diretoria no início de cada exercício e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art.23- O orçamento do Clube será anual e indicará receitas e despesas, para o respectivo Exercício financeiro.

§1º O exercício iniciar-se-á a primeiro de janeiro e encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano.

§2º O orçamento consignará a verba necessária para cada uma das despesas do Clube, a qual poderá ser suplementada ou modificada no decorrer do exercício, mediante proposta da Diretoria e aprovada pelo Conselho Deliberativo em sessão da qual participem pelo menos um terço de seus integrantes.

Art.24- As receitas do Clube serão constituídas:

- a)-Do recebimento das taxas de condomínio;
- b)-Pela seção de suas dependências para eventos particulares;
- c)-Pela venda de cotas;
- d)-Pela venda de convites a visitantes;
- e)-Pela prestação de serviços;
- f)-De outras que vierem a ser criadas.

Art.25- As despesas do Clube serão constituídas de:

- a)-Dos Salários dos empregados e suas respectivas contribuições sociais;
- b)-Das aquisições de equipamentos, materiais e outros insumos indispensáveis a realização dos serviços diversos;
- c)-Do custeio da conservação dos seus bens;
- d)-Da prestação de serviços por terceiros;
- e)-Do pagamento de tarifas públicas;
- f)-Despesas financeiras e tributárias;
- g)-Dos gastos devidamente autorizados.

Parágrafo Único- É vedado à Diretoria contribuir a custa dos cofres sociais, para qualquer fim estranho dos objetivos do Clube.

CAPÍTULO VII

DOS PODERES SOCIAIS

Art.26-São poderes do Clube:

- I -Assembléia Geral;
- II -Conselho Deliberativo;
- III-Conselho Fiscal;
- IV-Diretoria.

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.27-A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, será constituída pelos Sócios Proprietários em pleno gozo de seus direitos, observadas as restrições destes Estatutos.

Art.28-A Assembléia Geral reunir-se-à:

- a)-Ordinariamente, de dois em dois anos, no mês de abril.
- b)-Extraordinariamente, sempre que o Conselho Deliberativo ou a Diretoria entenderem necessário;
- c)-A requerimento de no mínimo um quinto dos sócios proprietários em pleno gozo de seus direitos.

Art.29-A Assembléia Geral ordinária ou extraordinária, reunir-se-à em primeira convocação com a presença da metade mais um dos Sócios proprietários ou em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de sócios com direito a voto, ressalvado o segundo parágrafo do artigo 30. A convocação para realização da Assembléia Geral será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, através de aviso público, em jornal de grande circulação na cidade, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, mencionando a ordem do dia, indicando o local, dia e hora da reunião.

Parágrafo Único- Recusando-se o Presidente do Conselho Deliberativo, sem apoio nas disposições estatutárias, a fazer a convocação da Assembléia Geral, quando legalmente requerida pelos associados, caberá ao Presidente do Clube assinar e publicar o respectivo aviso de convocação.

Art.30-Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a)-Eleger, bienalmente, no mês de abril, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal, Presidente e Vice-Presidente do Clube;
- b)-Decidir sobre a dissolução do Clube, respeitadas os estatutos sociais;
- c)-Aprovar ou vetar, total ou parcialmente, as alterações aos estatutos, propostas pela Diretoria ou Sócios Proprietários;
- d)-Aprovar ou vetar propostas para alienação ou aquisição de bens imóveis pelo Clube;
- e)-Destituir os administradores.

§1º Serão nulos de nenhum efeito quaisquer atos ou decisões da Assembléia Geral estranhos às suas atribuições.

§2º Para as deliberações a que se referem as letras “c” e “e”, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art.31-A reunião será sempre aberta pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal, que solicitará à Assembléia a indicação de um Sócio Proprietário para presidí-la.

§1º A escolha do Presidente poderá ser feita por eleição ou aclamação.

§2º Escolhido o Presidente, a ele caberá convidar um associado para servir-lhe de secretário.

§3º A ata da reunião será lavrada pelo secretário, por ele assinada com o Presidente e demais presentes.

§4º Se durante a Assembléia, algum associado tentar perturbar os trabalhos, seja com apartes inoportunos e/ou impertinentes, ou para tratar de assunto alheio ao debate, caberá ao Presidente adverti-lo, cassar-lhe a palavra, ou convidá-lo a retirar-se do recinto.

Art.32-Todos os assuntos serão resolvidos por maioria de votos dos Sócios Proprietários presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art.33-A eleição e posse do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, far-se-á no dia designado para a realização da Assembléia Geral, para este fim convocada.

§1º No ato de votar, o Sócio Proprietário deverá identificar-se para assinar a folha de votação e receber, do Presidente ou mesário o envelope em que colocará a cédula devidamente rubricada, à sua disposição na mesa, para ser logo em seguida depositada na urna.

§2º O direito de voto é pessoal e indelegável.

§3º A apuração será feita conforme o disposto no parágrafo 7º deste artigo, lavrando-se ata circunstanciada, no livro próprio, assinada por todos os membros da junta apuradora, dela constando:

- a)- Nomes dos componentes da mesa;
- b)- Número de Sócios Proprietários votantes;
- c)- Número de votos em branco;
- d)- Número de votos nulos e/ou anulados e válidos;
- e)- Resultado da apuração.

§4º Considerar-se-ão eleitos os candidatos componentes da chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

§5º Serão considerados nulos os votos:

- a)- Rasurados;
- b)- Dados a candidatos componentes de chapas não registradas;
- c)- Que identifiquem o eleitor.

§6º A mesa receptora de votos será composto de, no mínimo três membros, indicados pelo Presidente da Assembléia Geral, não integrantes de qualquer das chapas registradas.

§7º Encerrada a votação a urna será encaminhada ao presidente da Assembléia que, após verificar-lhe a inviolabilidade, nomeará 3 (três) sócios presentes, não candidatos, para servirem de escrutinadores . O resultado da apuração será encaminhado ao Presidente, que determinará a lavratura da ata dos trabalhos e em seguida empossará os candidatos eleitos.

CÁPITULO IX

DO REGISTRO DAS CHAPAS PARA OS CONSELHOS DELIBERATIVO, FISCAL, PRESIDENTE E VICE PRESIDENTE DO CLUBE

Art.34-A votação para compor a administração do Clube será feita em chapa completa, contendo 15 (quinze) nomes para o Conselho Deliberativo, sendo 10 efetivos e 05 suplentes, 05 (cinco) nomes para o Conselho Fiscal, sendo 03 efetivos, 02 suplentes, Presidente e Vice-Presidente do Clube.

§1º As chapas deverão ser registradas na Secretaria do Clube, até as 18:00 horas do 5º (quinto) dia que anteceder a eleição mediante requerimento de, pelo menos, 20 Sócios Proprietários com direito a voto e nenhum candidato poderá figurar em mais de uma chapa.

§2º Cada chapa conterà uma quadrícula antecedida dos nomes dos candidatos, votando o eleitor na chapa completa.

§3º Para fins de registro junto à Secretaria, as chapas deverão ser, obrigatoriamente, acompanhadas de autorização assinada pelos integrantes, com as firmas reconhecidas.

§4º As chapas registradas serão afixadas em lugar de destaque, na sede social, no dia subsequente ao do registro.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art.35-O Conselho Deliberativo compõe-se de 10 membros efetivos e 05 suplentes, com mandato de dois anos.

Art.36-Compete ao Conselho Deliberativo:

- a)-Eleger o Presidente do Conselho e seu Secretário;
- b)-Examinar e julgar, anualmente, as contas prestadas pela Diretoria, devidamente acompanhadas do relatório do Presidente do Clube, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- c)-Conhecer e julgar os recursos interpostos contra atos da Diretoria, depois de prestadas, por esta, as informações pertinentes ao fato;
- d)-Pelo voto favorável de, no mínimo, metade mais um de seus membros, julgar e, se for o caso, punir membros da Diretoria e do próprio Conselho.
- e)-Deliberar sobre casos omissos nos estatutos, aplicando a analogia, os costumes e os princípios gerais do Direito.

Art.37-O Conselho Deliberativo reunir-se-á, por convocação de seu Presidente ou por solicitação do Presidente do Clube, a aquele dirigida, nos seguintes casos:

- a)-Ordinariamente, no mês de abril de cada ano, para discutir, votar e julgar o relatório do Presidente do Clube e das contas da Diretoria.
- b)-Extraordinariamente, sempre que for necessário nos termos destes estatutos.

§1º O Presidente do Conselho, em caso de impedimento ou licença, será substituído, nas Assembléias, pelo Presidente do Clube, ou por um dos sócios presentes escolhido na própria sessão.

§2º Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas do colegiado, sem causa justificada expressamente, hipótese em que o Presidente do Conselho, em decisão irrecorrível, convocará o respectivo suplente.

§3º Os conselheiros suplentes serão convocados pela ordem estabelecida na cédula de votação.

Art.38- O Presidente do Conselho, seja qual for a matéria a ser discutida e constante da convocação, poderá, no momento que considerar oportuno, submeter qualquer proposta à deliberação dos Conselheiros desde que:

- a)-Consulte aos interesses do Clube;
- b)-Refira-se a caso para cuja solução não haja dispositivo expresso nos estatutos;
- c)-Não seja prejudicial às boas relações que devem existir entre os poderes sociais.

Art.39-As convocações para as reuniões do Conselho Deliberativo serão feitas por meio de ofício, entregues sob protocolo ou remetidas pelo correio com registro, sempre com antecedência de 05 dias.

Parágrafo Único- As convocações conterão dia, mês e hora da reunião.

Art.40- O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença mínima da metade mais um dos seus membros efetivos.

Art.41-O Conselheiro poderá falar por até 10 (dez) minutos sobre cada assunto, exceto quando ao autor da preposição em pauta, que poderá solicitar maior tempo para explanação, não superior a 20 (vinte) minutos.

Art.42- Todos os casos serão resolvidos por maioria de votos, ressalvadas as restrições estatutárias, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único- O Conselheiro não terá direito de voto em matéria de seu pessoal interesse, podendo, no entanto, participar da reunião.

Art.43-Na hipótese de vaga do cargo do Presidente do conselho, proceder-se-á a eleição para o seu preenchimento, ficando o exercício do substituto eleito

limitado ao tempo que faltar para ser completado o mandato, o mesmo ocorrendo com relação ao Secretário.

Parágrafo Único- Na ausência eventual do Presidente, a sessão será aberta e dirigida pelo Secretário que nomeará, entre os Conselheiros, um Secretário “Ad Hoc”.

Art.44-As deliberações de cada reunião do Conselho serão registradas em ata, redigida pelo Secretário e por ele assinada, juntamente com o Presidente e demais Conselheiros.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art.45- O Conselho Fiscal compõe-se de 03 membros efetivos e 02 suplentes, com mandato de 2 (dois) anos.

Art.46-Compete ao Conselho Fiscal:

- a)-Eleger o Presidente do Conselho e o Secretário;
- b)-Examinar trimestralmente o balancete demonstrativo da receita e despesa apresentado pela Diretoria do Clube, Art.56, letra “e”, encaminhando parecer ao Conselho Deliberativo.
- c)-Examinar as contas do balanço geral apresentados pela Diretoria, encaminhando parecer ao Conselho Deliberativo, Art.56, letra “f”.

Art.47- O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de seu Presidente na segunda quinzena dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, e extraordinariamente, sempre que for necessário nos termos destes estatutos.

§1º A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita no mês de janeiro de cada ano, através de um calendário anual, elaborado e entregue a todos os membros efetivos.

§2º Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, sem causa justificada, expressamente, hipótese em que o Presidente convocará o respectivo suplente.

§3º Os conselheiros suplentes serão convocados pela ordem estabelecida na cédula de votação.

Art.48-O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença mínima de 02 dos seus membros efetivos.

Art.49-Na hipótese de vaga no cargo, de Presidente do Conselho, proceder-se-á a eleição para o seu preenchimento, ficando o exercício de substituto eleito limitado ao tempo que falta para ser completado o mandato.

Art.50-O Conselho Fiscal terá livro próprio para a lavratura de atas de suas reuniões.

CAPÍTULO X

DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art.51-A direção do Clube compete a uma Diretoria, que será empossada pela Assembléia Geral, bienalmente, no mês de abril e será composta de:

- Um Presidente;
- Um Vice-presidente;
- Um Diretor Secretário;
- Um Diretor Financeiro;
- Um Diretor Jurídico;
- Um Diretor de Esportes;
- Quatro Diretores Gerais.

§1º O Presidente e o Vice-presidente deverão ser Sócios Proprietários, já pertencentes ao quadro social a pelo menos dois anos.

§2º O mandato da Diretoria é de dois anos.

§3º É vedada a reeleição de Presidente e do Vice-presidente por mais de dois mandatos consecutivos.

§4º Durante os seus mandatos, os Conselheiros efetivos e os Diretores em exercício serão isentos do pagamento de taxas de condomínio e demais encargos comuns aos sócios.

Art.52-Compete à Diretoria:

- a)-Dirigir o Clube, administrando-lhe os bens e promovendo, por todos os meios, o seu engrandecimento;

- b)-Elaborar o Regimento Interno, expedir Regulamentos, Resoluções e Editais;
- c)-Fazer cumprir as disposições destes Estatutos, do Regimento Interno, das Resoluções, Editais, bem como das determinações de outros poderes.
- d)-Examinar mensalmente, através de balancetes da Tesouraria, a situação financeira do Clube;
- e)-Deliberar sobre admissão de sócios, apreciando os pareceres da Comissão de Sindicância;
- f)-Manter a ordem, zelar pela correção no tratamento com as pessoas e pela urbanidade das relações entre sócios;
- g)-Nomear representantes do Clube junto às entidades a que estiver filiado;
- h)-Nomear Comissões de Sindicância e outras julgadas necessárias, definindo-lhes as atribuições;
- i)-Resolver os casos em que forem omissos os Estatutos, Regimento Interno e os Regulamentos, “ad-referendum” do Conselho Deliberativo;
- j)-Admitir, demitir, contratar e gerir os empregados do Clube, fixando-lhes os respectivos salários;
- k)-Autorizar obras e serviços nas dependências do Clube, de conformidade com o parágrafo segundo do Art.22.
- l)-Autorizar a cobrança de ingressos de sócios, em casos especiais, bem como fixar preços a serem, cobrados por serviços prestados pelo Clube.

§1º As decisões da Diretoria serão tomadas por votos da metade mais um dos seus membros

§2º Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas sucintas, subscritas pelo Presidente, Secretário e demais Diretores presentes.

Art.53-Compete ao Presidente do Clube:

- a)-Presidir as reuniões da Diretoria, com direito a voto somente nos casos de empate;
- b)-Representar o Clube em todas as áreas e situações consideradas necessárias, inclusive e especialmente em juízo;
- c)-Convocar, quando necessário, reuniões do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal,
- d)-Celebrar contratos e acordos de interesse do Clube;
- e)-Nomear comissão para representar o Clube quando necessário;
- f)-Escolher os estabelecimentos bancários para movimentação das finanças do Clube;
- g)-Organizar o relatório anual de sua administração, encaminhando-o com o balanço geral e parecer do Conselho Fiscal, à apreciação do Conselho Deliberativo, até o mês de março do ano seguinte;
- h)-Decidir, como lhe parecer conveniente, os casos não previstos, de caráter urgente, dando conhecimento à Diretoria na primeira reunião;
- i)-Assinar, com o Diretor Secretário, diplomas, carteiras de sócios e outros documentos administrativos;

- j)- Assinar, com o Diretor Financeiro, documentos relativos às finanças do Clube, inclusive nos estabelecimentos bancários;
- k)-Assinar expedientes destinados às convocações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art.54-Compete ao Vice-presidente:

- a)-Substituir o Presidente nas suas faltas, impedimentos e em casos de vacância;
- b)-Manter atualizado o cadastro de todos os imóveis, móveis, títulos, direitos e demais bens que representem patrimônio do Clube;
- c)-Supervisionar as compras de bens de uso e consumo do Clube, inclusive fazendo controle de almoxarifado.

Art.55-Compete ao Diretor Secretário:

- a)-Supervisionar os serviços da Secretaria;
- b)-Redigir e assinar as atas das reuniões da Diretoria e a correspondência do Clube;
- c)Assinar, com o Presidente, os diplomas, carteiras de sócios e outros documentos administrativos;
- d)-Substituir o Vice-presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art.56-Compete ao Diretor Financeiro:

- a)-Dirigir e controlar a arrecadação e as despesas;
- b)-Supervisionar todos os serviços da Tesouraria;
- c)-Zelar pela guarda dos valores do Clube;
- d)-Assinar, com o Presidente, os documentos que relacionem com a situação econômico-financeira do Clube;
- e)-Apresentar à Diretoria, mensalmente ou quando for solicitado, balancete demonstrativo da receita e despesa;
- f)-Apresentar as contas e balanço geral para exame dos Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art.57-Compete ao Diretor de Esportes:

- a)-Estimular a prática de esportes, especialmente entre os jovens;
- b)-Zelar pela manutenção e conservação do material e equipamento esportivo;
- c)-Incentivar e promover competições na área de sua atuação.

Art.58-Compete ao Diretor Jurídico:

- a)-Assessorar o Presidente do Clube nas suas tomadas de decisões.

Art.59-As atribuições dos Diretores Gerais serão estabelecidas e supervisionadas pelo Presidente do Clube.

Art.60-Perderá o cargo o Diretor que:

- a)-Nomeado, deixar de entrar em exercício no prazo de 15 dias a contar da data da nomeação, a não ser que justifique os motivos;
- b)-Deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, sem causa justificada;
- c)-Reiteradamente deixar de cumprir as disposições relativas ao seu cargo, constantes destes estatutos;
- d)-Por qualquer motivo, deixar de permanecer em gozo dos seus direitos sociais;
- e)-Candidatar-se a qualquer cargo eletivo (Executivo ou Legislativo) e não se desincompatibilizar com 180 dias antes do pleito.

Parágrafo Único-A execução das disposições deste artigo compete à Diretoria e, na sua omissão, ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XI

DAS COMISSÕES

Art.61-A Diretoria poderá nomear Comissões de Sindicância, Assessoria e Fiscalização, cuja composição, atribuições e prazo de duração serão estabelecidas no ato da nomeação.

Parágrafo Único-As comissões terão, no mínimo, 3 (três) membros.

Art.62-As atribuições das comissões serão as comuns e típicas às suas finalidades.

Art.63-Os pareceres e informações das comissões são de caráter confidencial, sendo vedado aos membros da Diretoria e da própria comissão a sua divulgação.

CAPÍTULO XII

DOS EMPREGADOS DO CLUBE

Art.64- Os empregados do Clube serão admitidos, contratados, demitidos e punidos, se for o caso, pela Diretoria.

Art.65- A situação de sócio com empregado, ainda que em comissão, é incompatível..

§1º O sócio que aceitar emprego do Clube será licenciado, ficando-lhe assegurado o direito de, cessada a causa, reintegrar-se ao quadro social, desobrigado de qualquer contribuição pelo tempo em que esteve sob efeitos da licença.

§2º À critério da Diretoria, poderá ser mantida a sua frequência e dos seus dependentes ao Clube.

Art.66- É vedada a prática de jogos considerados proibidos por lei ou contrários à moral e aos bons costumes, a juízo da Diretoria, nas dependências do Clube.

Art.67- O exercício dos cargos de Presidente, Vice-presidente, Diretores e Conselheiros do Clube será gracioso, sem qualquer remuneração, direta ou indiretamente, ressalvado o disposto no Art.51, parágrafo 4º.

Art.68- Os títulos de Sócio proprietário serão sempre emitidos pela Diretoria, assinados pelo Presidente do Clube, pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pelo Diretor Financeiro.

Art.69- A bandeira, logotipo e uniformes dos empregados do Clube serão das cores azul, verde e branca.

CAPÍTULO XIII

DA DISSOLUÇÃO DO CLUBE

Art.70- A dissolução do Clube, em consequência de dificuldades insuperáveis, só poderá ser decidida pela Assembléia Geral, convocada para este fim e por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus Sócios Proprietários em dia com suas obrigações sociais.

Art.71-Decidindo a Assembléia Geral pela dissolução, poderá o Presidente do Clube e, na sua omissão, qualquer Conselheiro, Diretor ou sócio Proprietário invocar o poder Judiciário para que se manifeste sobre a legitimidade e legalidade da decisão, mas a dissolução só se tornará definitiva depois do julgamento em instância irrecorrível.

Art.72-Admitida definitiva e irrecorrível a dissolução, por última Assembléia Geral serão escolhidos 7 (sete) Sócios Proprietários com a incumbência de:

- a)-Promover o levantamento de todos os bens e dívidas do Clube;
- b)-Avaliar criteriosamente todos os bens;
- c)-Alienar em hasta pública, de preferência por leiloeiro oficial, todos os bens do Clube;
- d)-Apurados o ativo e o passivo e depois de liquidadas todas as dívidas do Clube, o saldo, se houver, será rateado entre os Sócios Proprietários, deduzidos eventuais débitos pessoais para com o Clube.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.73-Estes estatutos representam a consolidação de todas as disposições estatutárias de 22 de maio de 1990, com o registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Campo Belo - MG, no livro **A-2 fl 37 Vº nº240** e passarão a vigorar, com as novas alterações depois da aprovação pela Assembléia Geral no dia 15/12/2003.

CAMPO BELO COUNTRY CLUB 2003/2005